

## **RESOLUÇÃO CODEMED Nº 01 de 07 de Junho de 2019**

Estabelece as regras para a distribuição das vagas e pagamento de bolsas de internato médico no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto

Considerando o estabelecido:

- 1) Pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- 2) Pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2016 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 3) Considerando a Resolução CUNI nº 414 de 1997;
- 4) Considerando a Resolução CUNI nº 435 de 1998;
- 5) Estatuto do Estágio Curricular Supervisionado - Internato Supervisionado Médico de 14 de julho de 2017
- 6) As regras estabelecidas no Documento Escola de Medicina – EMED – aprovado na 33ª Reunião do Conselho Setorial da EMED;

### **Introdução:**

O presente instrumento visa à organização na distribuição das vagas dos Internatos do Curso de Medicina da UFOP, em observância aos princípios da transparência, isonomia e equidade, tendo como objetivo o cumprimento dos contratos de convênios firmados pela UFOP e a disponibilização de vagas para o Estágio Curricular Obrigatório dos alunos que cursam o 9º, 10º, 11º e 12º períodos do Curso de Medicina da UFOP.

### **1. Das vagas**

- 1.1. O quantitativo das vagas por Instituição de Saúde ou Município será definido pela Coordenação dos Internatos, pela Administração dos Internatos e pela Coordenação das Áreas do Internato, levando em consideração o Contrato de Convênio vigente entre a UFOP e as Instituições Concedentes.
- 1.2. Para esta definição, deverão ser levados em consideração fatores relacionados à qualidade dos estágios, à logística dos alunos, à disponibilidade de moradia estudantil e aos custos do estágio para a UFOP.

- 1.3. A definição do quantitativo das vagas por Instituição concedente deverá ser concluída até no máximo 30 dias da data da entrega da Distribuição das vagas pelos alunos, de acordo com data estabelecida no Calendário do Internato.
- 1.4. Será realizada uma (1) reunião por semestre aos alunos ingressantes no Internato Médico, sob coordenação do Administrador do Internato para orientações sobre o funcionamento da distribuição das vagas, pagamento de bolsas e esclarecimentos de dúvidas, de acordo com data já estabelecida no Calendário do Internato.
- 1.5. Para que alunos fora do período ideal sejam inseridos na distribuição das vagas juntamente com os demais alunos regulares, é necessário que estes se manifestem entrando em contato com a Turma e com a Coordenação do Internato no máximo em 30 dias da data da entrega da Distribuição das vagas pelos alunos, de acordo com data estabelecida no Calendário do Internato.
- 1.6. Os que se manifestarem fora deste prazo serão alocados no Internato posteriormente à entrega da distribuição, de acordo com a disponibilidade de vagas, seguindo os critérios da distribuição.

## **2. Da distribuição**

2.1. A distribuição das vagas deverá ser feita entre os alunos de cada turma e entregue ao Administrador do Internato impreterivelmente até a data limite indicada no Calendário do Internato, por meio de planilha disponibilizada pelo mesmo.

2.2. Para a distribuição, os alunos deverão seguir os critérios de prioridade abaixo, dispostos em grau de importância, sendo que, quando houver mais de um aluno por vaga, não forem feitos acordos e não houverem disparidades de preferência entre eles, a distribuição será decidida por sorteio, sendo todas as vagas preenchidas primeiramente por alunos que tenham preferência, mesmo que isso resulte apenas em um sorteio entre eles.

2.3. Caso alguém opte por realizar trocas, elas não serão nominais, de forma que a pessoa abrirá mão da vaga e, caso haja mais de uma pessoa interessada na vaga em questão, será feito um sorteio para decidir aquele(a) que a ocupará, desde que a pessoa abra mão da bolsa, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

2.4. São critérios de prioridade, em ordem:

2.4.1. Pessoas portadoras de deficiência física e doença grave, tendo como referência laudo médico e cópias de exames ou de relatórios médicos recentes, atestando a espécie e o grau da deficiência e ou doença grave, nos termos do art. 4º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei Nº 13.146/2015 e/ou PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.998, DE 23 DE AGOSTO DE 2001; Casos omissos deverão ser encaminhados para análise e avaliação realizadas pelo Conselho/Colegiado do curso de Medicina.

2.4.2. Ocupante de cargo ou emprego público na cidade ou localidade mais próxima da vaga em questão, com comprovação mediante documento que comprove o exercício da atividade no cargo ou emprego público;

2.4.3. Estudantes que entraram na universidade por meio das políticas de cotas nas categorias PAA1 (Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar

bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas), PAA2 (Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas), e PAA4 (Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas), sujeitos a solicitação de apresentação da aprovação sob tais critérios. Se enquadram também aqueles que estiverem em vigência de avaliação sócio-econômica da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários (PRACE), seguindo a ordem de prioridade dentro desse item de acordo com a tabela abaixo:

PRACE/COTAS	PAA 1	PAA2	PAA4	PAA3/ AMPLA CONCORRÊNCIA/ TRANSFERÊNCIA
A	1°	2°	3°	4°
B	5°	6°	7°	8°
C	9°	10°	11°	12°
D	13°	14°	15°	16°
E ou SEM avaliação	17°	18°	19°	Sem prioridade

2.4.4. Pessoas em situações de maternidade ou paternidade, mediante apresentação de comprovantes de endereços e certidão de nascimento dos filhos, caso o filho (a) em questão seja menor de 18 anos, na sede de realização do internato ou em cidades próximas.

2.4.5. Para as vagas ofertadas na cidade onde reside a família do aluno (endereço cadastrado no sistema Minha UFOP: o aluno solteiro deve cadastrar o endereço do pai ou mãe), ou onde o mesmo tem residência fixa (endereço cadastrado no sistema Minha UFOP): o aluno casado deve cadastrar o endereço onde reside com o cônjuge, mediante os seguintes documentos para comprovação: certidão de registro de imóvel em seu nome ou do cônjuge e/ou contrato de aluguel em seu nome ou do cônjuge, sendo que quando ambos estiverem em nome do cônjuge, eles devem ser acompanhados pela certidão de casamento ou declaração de união estável.

2.4.6. As demais vagas serão distribuídas pelos alunos de cada período do Internato, sendo que quando houver mais de um interessado em determinada vaga e não houver consenso, a mesma deverá ser sorteada entre os interessados.

2.4.7. As demais deliberações necessárias no decorrer da distribuição das vagas do Internato do Curso de Medicina da UFOP serão analisadas pela Coordenação e Administração do Internato.

2.5. Após a distribuição das vagas pelos alunos a planilha deverá ser encaminhada à administração do Internato, até a data limite indicada no Calendário do Internato. A planilha deverá estar totalmente preenchida com matrícula, nome e sobrenome completo dos alunos. Além da planilha, deverá ser entregue documento contendo as assinaturas de todos os alunos, dando ciência e concordância da distribuição.

2.6. Depois de efetivada, a distribuição será levada para a aprovação do Conselho Departamental na data já definida no Calendário do Internato. Após a aprovação pelo Conselho, a distribuição não mais poderá ser alterada, salvo no caso de acontecimentos excepcionais provindos de decisões unilaterais de redução de vagas ou de rescisão de Contratos de Convênios pelas Concedentes.

2.7. A entrega da documentação necessária para a realização dos Internatos à administração do Internato deverá, impreterivelmente, seguir as datas definidas no Calendário do Internato. A documentação deverá ser entregue pelo representante da turma, de acordo com a listagem fornecida pela Instituição Concedente e disponibilizada pela administração do Internato, sendo que a documentação somente será recebida por completo.

### **3. Da Bolsa Internato**

3.1. A Bolsa Internato será paga como forma de auxílio financeiro aos alunos dos Internatos do Curso de Medicina da UFOP sendo esta destinada ao suporte à moradia e alimentação dos alunos que se enquadram nos critérios A,B, C ou D da avaliação socioeconômica realizada pela PRACE e estagiam fora da sede da UFOP (Ouro Preto e Mariana) e também fora da cidade onde reside a sua família.

3.2. Abaixo seguem as regras utilizadas para o pagamento da Bolsa Internato, que é composta pelo Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Transporte.

3.2.1. Auxílio Moradia/Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos alunos matriculados nos Internatos fora da sede que não possuam moradia própria, ou da família, e que não tenham moradia cedida pela UFOP, ou pelo Hospital ou pelo Município conveniado; É observado o endereço domiciliar da família e do aluno no sistema da UFOP.

3.2.2. Auxílio Transporte no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos alunos matriculados nos Internatos fora da sede que possuam moradia cedida pela UFOP, ou pelo Hospital ou pelo Município conveniado;

3.2.3. Será observado o endereço domiciliar da família e do aluno no sistema da UFOP. Não receberá a Bolsa Internato o aluno que estagiar em Ouro Preto e Mariana ou na cidade de domicílio da família.

3.3. Para o ressarcimento das despesas com passagens terrestres à cidade de Mariana, referentes às atividades diárias dos Internatos

o aluno deverá apresentar o “Formulário de Auxílio Financeiro para Estágio não remunerado”, devidamente preenchido com os valores referentes às viagens de ida e volta e cópia do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado. A solicitação deve ser protocolada junto à PROGRAD em até trinta dias após o início do Internato. O deferimento da solicitação fica a cargo da PROGRAD.

3.4. Bolsa Internato paga pela Secretaria de Saúde do Município Conveniado. Caso haja pagamento de bolsa aos estagiários, o aluno deverá apresentar a documentação exigida na respectiva Secretaria de Saúde do Município onde está alocado.

3.5. Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos por GRU aos cofres públicos.

3.6. Essas bolsas serão pagas aos alunos apenas no caso de haver o recurso específico para tal, desobrigando a UFOP da responsabilidade dessas despesas, caso não haja a disponibilidade do recurso pelo governo.

#### **4. Casos Omissos na Norma**

4.1. O Colegiado do Curso de Medicina será o Órgão Competente para dirimir qualquer caso que não esteja previsto nesse Regulamento.

4.2. Esse Regulamento não substitui e não revoga a legislação federal que versa sobre as questões de Internato Médico

4.3. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 07 de Junho de 2019.



---

Presidente do Conselho Departamental EMED